Lei nº 1369 de 24-4-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 6/4/59

PROJETO DE LEI Nº 13/59

ASSUNTO: Autoriza o Perfeito a controlar nos termos e bases ja fixados em casos identicos com outras municipalidade o serviços do orgão especializado no levamento dos cadastros fiscais dos impostos Predial e territorial urbano de industria e profissões, bem como a planta cadastral de Fortaleza

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 1369 DE 24/4/59 Sancionada.

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013691959
Projeto: 00131959
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: IPTU

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO I

LEI Nº 1.369, DE 24 DE ABRIL DE 1959.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar, nos têrmos e bases já fixados em casos idênticos com outras Municipalidades do País, os serviços do órgão especializado no levantamento dos cadastros fiscais do Imposto Predial e Territorial urbano e de Indústria e Profissões, bem como a Planta Cadastral de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar, nos têrmos e bases já fixados em casos idênticos com outras municipalidades de capitais do País, o levantamento do Cadastro Fiscal dêste município de Fortaleza, tomando, para êsse fim, os serviços do órgão especializado no assunto, que opera sob a denominação de "Levantamento Aérofotogramétricos S/A".

Art. 2º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir um crédito especial de VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (20.000.000,00) para atender às despesas decorrentes da assinatura do contrato autorizado por esta lei.

Parágrafo 1º - O crédito especial de que trata êste artigo terá vigência nêste exercício e no de 1960.

Parágrafo 2º - O crédito especial autorizado por êste artigo correrá por conta da anulação parcial ou total de verbas constantes do Orçamento dêste exercício e do Orçamento para 1960.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 de abril de 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

Holmes Cordeiro

Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ao Snr. Comissão de Finanças, Legislação e Justiça
Em 6-4-59.

Do vereador Hermenegildo Barroso para relator
Walter Cavalcanti
6/4

MENSAGEM
N.º 3/59

Fortaleza, 6 de abril de 1959.

Snr. Presidente e demais vereadores,

Dignissimos Representantes do Povo de Fortaleza:

No exercício das prerrogativas que me são conferidas pela constituição Estadual e lei de organização do Estado, - Arts. 107, nº I, e 84, nº IV, respectivamente -, venho apresentar a essa Egrégia Câmara, para o fim de exame, aprovação e consequente conversão em lei, o projeto anexo, que visa autorizar o Executivo Municipal a contratar os serviços do órgão que, no País, tem se incumbido de proceder ao levantamento do Cadastro Fiscal, referente aos Impôstos Predial, Territorial Urbano e Indústria e Profissão bem como a Planta Cadastral de Fortaleza, possibilitando a eficiência quase absoluta de uma arrecadação mais rigorosa no sentido de sua equidade, o que sem dúvida, como já se tem verificado em vários Estados, acarreta melhoria sensivel de rendas, sem majoração de tributos ou ancargos maiores para os contribuintes.

Trata-se, simplesmente, de um trabalho meticuloso de arregimentação de tôdas as fontes tributáveis, de que o Município possa dispôr, levado a efeito por uma equipe de especializados no assunto, de modo a assegurar elementos incontestáveis para êsse considerável aumento da receita pública.

Como é do conhecimento dessa Egrégia Câmara, a situação do município de Fortaleza, nêsse particular, é deveras inquietadora, justificando-se, assim, providências tendentes a solucioná-la nos melhores têrmos. Segundo a minha observação pessoal,

Cont.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º_____ 127

CÂMARA MUNICIPAL

Continuação

outra medida não me parece mais oportuna do que esta que venho propôr ao Legislativo do Município, cuja cooperação me é lícito esperar.

Escusado é encarecer a urgência do pronunciamento dessa Câmara, conhecedôra que ela é da aflitiva situação do erário municipal.

Na oportunidade, apresento á Casa os meus protestos e elevado apreço e consideração.

General Manuel Cordeiro Neto

Prefeito Municipal.

Aprovado em 1ª discussão
Em 23/4/59
(PRESIDENTE)

Projeto de Lei nº 13/59

Aprovado em 2ª discussão
Em 23/4/59
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 23/4/59

Aprovado em 3ª discussão
Em 23/4/59
(PRESIDENTE)

Autoriza o Prefeito Municipal e contratar, nos têrmos e bases já fixados em casos idênticos com outras municipalidades do País, os serviços do orgão especializado no levantamento dos cadastros fiscais dos impôstos Predial e Territorial urbanos e de Indústrias e Profissões, bem como a Planta Cadastral de Fortaleza.

.....

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar, nos têrmos e bases já fixados em casos idênticos com outras municipalidades de capitais do País, o levantamento do Cadastro Fiscal dêste município de Fortaleza, tomando, para êsse fim, os serviços do órgão especializado no assunto, que opera sob a denominação de "Levantamentos Aerofotogramétricos S/A".

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do crédito especial a ser aberto após a fixação dos compromissos financeiros assumidos pela Edilidade, no corrente exercício.

Art. 3º. - A presente lei entrará em vigôr na data da sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO
Em 23 / 4 / 1959
(PRESIDENTE)

Emenda nº 1 ao Projeto de lei nº 13/59, que acompanha a Mensagem nº 3/59, do Sr.Prefeito Municipal de Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O Ar t. 2º do Projeto de lei nº 13/59, que acompanha a Mensagem nº 3/59, do Sr.Prefeito Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 2º - Fica o Exmo.Sr.Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir um crédito especial de VINTE MILHÕES / DE CRUZEIROS (CR$20.000.000,00), para atender ás despêsas decorrentes da assinatura do contrato autorizado por esta lei.

Parágrafo 1º - O crédito especial de que trata êste artigo terá vigência nêste exercício e no de 1960.

Parágrafo 2º - O crédito especial autorizado por // êste artigo correrá por conta da anulação parcial ou total de // verbas constantes do Orçamento dêste exercício e do Orçamento // para 1960.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,// em de Abril de 1959.

Mª Martes Lopes Campos.
Vereadora

Diretoria de Documentação e Anais (Secretaria)
Em 13 / 4 / 1959

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº ...4/59 (Ao Projeto de Lei nº 13/59, oriundo da Mensagem nº3/59, do Sr. Prefeito Municipal.)

Pede o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na mensagem de fls. 2, o exame do projeto de lei que vem anexo à mesma mensagem, no sentido de, mediante aprovação desta Casa, ser o sobredito projeto convertido em lei. Visa o Chefe do Poder Executivo Municipal a obter, por êsse meio, autorização do Legislativo para contratar os serviços do órgão que, no País tem se incumbido de proceder ao levantamento do cadastro fiscal, referente aos impostos predial, territorial, urbano e de indústria e profissão, a fim de proceder igual trabalho em relação ao município de Fortaleza.

A mensagem esclarece os resultados dêsse trabalho nos municípios sêde de capitais de vários Estados, onde tem sido levado a efeito, proporcionando sensível melhoria de rendas, sem majoração de tributo, como seria de desejar.

À falta de outros elementos com que se possa fixar, desde logo o vulto das despêsas decorrentes, o projeto ora submetido à consideração desta Casa propõe seja a autorização legislativa condicionada às bases já fixadas, em casos idênticos com outras municipalidades de capitais do País.

De quanto conseguimos colher, através de informes dignos de aprêço, a proposição prefeitural merece acolhida e estudo mais consentâneo com o seu indiscutível cunho de assunto novo.

Pelo vulto do serviço, tem-se que a despêsa a enfrentar é relativamente vultosa, muito embora compensadora. Fortaleza é uma cidade inteiramente desaparelhada de fontes de informação mais seguras para a execução de um regime tributário equânime. Nem todos pagam o imposto devido, e muitos, talvez, não peguem impôsto nenhum. Uma cidade com o //

progresso material no nível da nossa, reclama um aparelhamento fiscal que corresponda à essa situação. Neste particular nada mais oportuno do que o levantamento cadastral, em bases rigorosamente técnicas, das fontes tributárias de mais evidência, tais como Imposto Predial, Territorial, Urbano e Indústria e Profissão, que comandam, sem dúvida, o volume de arrecadação. Ao nosso ver, não é de impressionar o montante de despêsa a ser feita com essa providência de relevante porte. Primeiro, porque já se tem, face aos ajustes e contratos realizados com Prefeituras de outras capitais, bases mais ou menos certas no tocante à essa despêsa a servirem de padrão, no caso. Segundo, porque, como é do nosso conhecimento, o Chefe do Executivo Municipal tem em vista, como nos declarou pessoalmente e em reunião com vários elementos dessa Casa, amenisar tanto quanto possível essa despesa, já recorrendo à ajuda decidida e valiosa do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas - DNOCS -, ao mesmo conseguindo o serviço aéreo-fotogramétrico, a título gratuito; já contribuindo com turmas de pessoas dos quadros do funcionalismo municipal, que superlotem as várias secções da Prefeitura. Ademais, não nos parecer inoportuno ressaltar, a merecida confiança que, por força de sua reconhecida operosidade o Chefe do Executivo Municipal deve merecer desta Casa.

Por tudo isto, e mais pelos subsídios a serem apresentados em plenário, somos pela aprovação do projeto de lei constante da mensagem.

José Martins — Presidente
Raimundo Vasconcelos — Relator
José Firmeza Pompeu — Vencido

Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO
Em 25/4/1959
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 13/59.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar, nos termos e bases já fixados em casos idênticos com outras Municipalidades do País, os serviços do órgão especializado no levantamento dos / cadastros fiscais dos impostos Predial/ e Territorial urbanos e de Indústria // e Profissões, bem como a Planta Cadastral de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar, nos têrmos e bases já fixados em casos idênticos com // outras municipalidades de capitais do País, o levantamento do Cadastro Fiscal dêste município de Fortaleza, tomando, para êsse fim, os serviços do órgão especializado no assunto, que opera sob a denominação de "Levantamentos Aérofotogramétricos S/A".

Art. 2º - Fica o Exmo.Sr.Prefeito Municipal de Fortaleza / autorizado a abrir um crédito especial de VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (CR$20.000.000,00),para atender ás despêsas decorrentes da assinatura do contrato autorizado por esta lei.

Parágrafo 1º - O crédito especial de que trata êste artigo terá vigência nêste exercício e no de 1960.

Parágrafo 2º - O crédito especial autorizado por êste artigo correrá por conta da anulação parcial ou total de verbas constantes do Orçamento dêste exercício e do Orçamento para 1960.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1959.

Antônio Costa Filho
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

- II -

José Martins
Relator
Dr. Batista Barbosa
Maria Maia